



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 de 2011**  
**(Apensado o PDC nº 13 de 2011)**

*“Para sustar os efeitos normativos do ato da Diretoria da ANEEL que negou o direito dos consumidores brasileiros de serem ressarcidos do erro da metodologia de cálculo que elevou ilegalmente as tarifas de energia elétrica, e obrigar as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica a restituir o que receberam indevidamente dos consumidores, no período de 2002 a 2009.”*

**AUTOR: Deputado EDUARDO DA FONTE e WELITON PRADO**

**RELATOR: Deputado ELIZEU DIONIZIO**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelos Deputados Eduardo da Fonte e Weliton Prado com o objetivo de sustar os efeitos normativos do ato da Diretoria da ANEEL publicado no Diário Oficial de 14/12/2010 por meio do Despacho nº 3.873.

No ano de 2009, enquanto a CPI das Tarifas de Energia Elétrica na Câmara dos Deputados estava em andamento, encontrou-se em auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU um erro de metodologia do reajuste tarifário, presente nos contratos de concessões de distribuição de energia elétrica, que permitiu que as concessionárias recebessem dos consumidores valores indevidos os quais alcançaram o valor de um bilhão de reais por ano. Essa inadequada cobrança perdurou do ano de 2002 até 2009 quando foi feita a correção da metodologia. Resumidamente, o erro refere-se, especificamente, ao ganho de escala absorvido pelas Distribuidoras de Energia Elétrica, em consequência do aumento da venda de energia no período.

Apesar de reconhecer o erro e após corrigi-lo, por meio de Termo Aditivo a cláusula contratual que permitiu o ganho ilegal das Concessionárias, a Diretoria da ANEEL decidiu negar o direito dos consumidores aos ressarcimentos dos valores pagos indevidamente nas contas de energia.

A agência argumentou que os processos de reajustes até então realizados estavam em consonância com as leis, normas pertinentes e contratos de concessão vigentes, de tal forma que não deveriam ser revistos de ofício para gerar efeitos retroativos.

Vale ressaltar, que na Audiência Pública realizada em 29/10/2009, na CPI das Tarifas Elétricas da Câmara dos deputados, as próprias Distribuidoras se dispuseram a ressarcir os consumidores daquele erro de metodologia.

Partindo do princípio de que as Distribuidoras de Energia Elétrica devem responder, objetivamente, por qualquer prejuízo que causarem aos consumidores, os Deputados proponentes desse PDC entendem que a decisão da Diretoria da ANEEL, que negou o direito dos consumidores de serem ressarcidos do erro de metodologia e elevou as tarifas de energia elétrica no período de 2002 a 2009, desrespeita a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, a lei nº 8.987, de 1995 (regulamenta o regime de concessão), a Resolução da nº 456/2000 e 414/2010 da ANEEL, além de contrariar os contratos de concessão.

Diante do exposto, é que os Nobres Deputados Eduardo da Fonte e Weliton Prado apresentaram o Projeto de Decreto Legislativo em análise, que objetiva sustar os efeitos normativos da decisão da Diretoria da ANEEL, consubstanciado no Despacho nº 3.873 de 14/12/2010, publicado no DIÁRIO Oficial do dia 28/12/2010. Vale lembrar, que o PDC nº 13/2011 da Deputada Perpétua Almeida e outros, trata do mesmo assunto e tem o mesmo objetivo, se encontra apensado ao PDC nº 10/2011, ora em análise.

No dia 12 de dezembro de 2012, a Comissão de Defesa do Consumidor aprovou com voto em separado do Deputado Ricardo Izar, o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2011 e rejeitou, por questões regimentais, o PDC nº 13/2011.

É o Relatório.

## **2. VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação examinar a proposição quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e à lei orçamentária anual (LOA), conforme estabelece o art. 53, inciso II, conjugado com o art. 32, inciso X, alínea "h", do Regimento Interno.

Após analisarmos, criteriosamente, os aspectos de adequação financeira e orçamentária, concluímos que tanto o PDC 10/2011, quanto o PDC 13/2011, em nenhum momento, criam despesas que onerem o Erário Público, nem propiciam renúncia de receita que possam vir comprometer o equilíbrio orçamentário da União.

Por esses motivos, somos pela **não implicação da matéria** em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2011 e do PDC nº 13; de 2011 apensado, **não cabendo a esta Comissão, conforme art. 9º da Norma Interna, o pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.**

Sala da Comissão, em junho de 2015

**Deputado ELIZEU DIONIZIO**  
Relator